LEI Nº 5.452, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Semana da Alimentação no Calendário Oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaúna, escolas de ensino infantil e fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaúna, das escolas de ensino infantil e fundamental, a **Semana da Alimentação**.

Art. 2º É objetivo da Semana da Alimentação:

I - promover a informação de uma alimentação saudável;

II - estimular as escolas, através das direções, professores (as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;

III - contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, o combate à diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

IV - debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

V - promover o intercâmbio entre as escolas da Rede Pública Municipal e conveniada para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

VI - promover a participação da sociedade em geral e da Rede Pública Municipal de Ensino e conveniadas para garantia a todos de uma alimentação saudável;

VII - promover a saúde.

Art. 3º A Semana da Alimentação será realizada durante o mês de outubro, preferencialmente, naquela que estiver incluído o dia 16 de outubro – Dia Municipal da Alimentação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GFF)